

Isaura Revés Deodato

Notária
Doc.N.º 39 Folhas 97
Livro 100A Folhas 31

Handwritten signature and initials

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO EM ANEXO À ESCRITURA OUTORGADA NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2017, EXARADA A FOLHAS 31, E SEGUINTE, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO 100-A, DA NOTÁRIA ISaura REVÉS DEDOATO.

43

ESTATUTOS DA UAM – ASSOCIAÇÃO UNIDOS AJUDAMOS MAIS

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica, duração e sede)

1. A associação ora instituída adota a denominação UAM – ASSOCIAÇÃO UNIDOS AJUDAMOS MAIS.
2. A associação UAM é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
3. A UAM tem a sua sede na Estrada da Portela, n.º 89 – 1.º Esq., 2790-125 Carnaxide, União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras.
4. Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outros locais de representação em qualquer localidade do território nacional.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 2.º

(Objetivos)

1. A Associação tem como objeto social o apoio, criação e desenvolvimento de projetos no âmbito da inclusão social, sócio-económica e ambiental, desenvolvimento sustentável e infraestruturas sociais básicas, apoio humanitário, cultural e desportivo.
2. Para a prossecução dos seus objetivos a Associação poderá promover ações articuladas com outras instâncias nacionais e estrangeiras, atividades de apoio social a crianças, jovens, suas famílias, comunidades envolventes, em lares, casas de acolhimento, unidades de emergência e acolhimento familiar.

5
u

CAPÍTULO III

Das atividades

Artigo 3.º

(Atividades)

1. As atividades de apoio social destinam-se a crianças, jovens, suas famílias, comunidades envolventes em lares, casas de acolhimento, unidades de emergência e acolhimento familiar.
2. No domínio da colaboração com entidades e instituições nacionais e estrangeiras a Associação incentivará o estabelecimento de laços de cooperação com Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 4.º

(Qualidade de associados)

A Associação admite associados na qualidade de:

Isaura Revés Deodato
Notária
Doc.N.º 39 Folhas 98
Livro 100A Folhas 31

AS2
C
Flávia
C
A

1. Efetivos - todos os interessados que assumam uma postura de participação efetiva e envolvida nas ações da Associação. _____

2. Membros honorários - qualidade a atribuir casuisticamente pela Assembleia Geral, precedendo proposta fundamentada de qualquer associado ou órgão social, a qual se destina a distinguir personalidades que tenham prestado colaboração relevante à prossecução das atribuições da Associação. _____

64

_____ Artigo 5.º _____

_____ (Direitos dos associados) _____

São direitos dos associados efetivos: _____

- a) Participar nas assembleias gerais da Associação e exercer o direito de voto em todos os assuntos que às mesmas forem submetidos; _____
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação; _____
- c) Beneficiar de todas as iniciativas da Associação; _____
- d) Apresentar aos órgãos sociais as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução do objeto social da Associação; _____
- e) Observar a escrituração e as contas da Associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos; _____
- f) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação; _____
- g) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) deste artigo e no n.º 3 do artigo 17.º; _____
- h) Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por

irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

Artigo 6.º _____

(Deveres dos associados) _____

1. São deveres dos associados: _____

- a) Contribuir para o respetivo património social com joia inicial e a quota anual; _____
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo nos impedimentos ou motivos de escusa admitidos; _____
- c) Aceitar disciplinadamente as resoluções dos órgãos da Associação; _____
- d) Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação; _____
- e) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação. _____

2. Os membros honorários estão isentos dos deveres consignados na alínea a) do n.º 1 deste artigo. _____

Artigo 7.º _____

(Perda da qualidade de associado) _____

1. Perdem a qualidade de associado: _____

- a) Aqueles que voluntariamente e de acordo com os respetivos estatutos expressem a vontade de deixar de estar filiados; _____
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 8.º destes estatutos.
- c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses, não liquidarem as respetivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela Direção, salvo motivo que a mesma considere justificado. _____

2. Compete à Direção declarar a perda da qualidade de associado. _____

F
U

Isaura Revés Deodato

Notária

Doc.N.º 39 Folhas 99
Livro 1004 Folhas 31

FS3
Alad...
(Enw)
+

Artigo 8.º

(Sanções)

1. Na sequência da prática de infrações disciplinares, podem ser aplicadas as seguintes sanções: _____

- a) A advertência verbal; _____
- b) A advertência escrita; _____
- c) A suspensão temporária dos direitos de associado; _____
- d) A suspensão da qualidade de associado; _____
- e) A exclusão. _____

oy

2. A sanção de exclusão é reservada apenas aos casos de violação grave dos deveres de associado. _____

3. Para os associados que ocupem cargos de eletivos, pode ainda ser aplicada, a título de sanção disciplinar, a destituição do cargo, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções previstas no n.º 1 na sua qualidade de associados. _____

4. Nos cargos de nomeação previstos no regulamento, a destituição do cargo é uma sanção disciplinar que pode ser aplicada, independentemente da eventual aplicação de sanções aos membros, nessa qualidade. _____

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 9.º

(Órgãos da Associação)

1. A Associação terá os seguintes órgãos: _____

- a) A Assembleia Geral, constituída por todos os associados efetivos no gozo dos

seus direitos sociais, dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, _____

b) A Direção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais; e _____

c) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

_____ Artigo 10.º _____

_____ (Duração do mandato) _____

1. O mandato dos órgãos da Associação terá a duração de quatro anos, renováveis por idênticos e sucessivos períodos. _____

2. Os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos titulares sejam legalmente empossados. _____

_____ Artigo 11.º _____

_____ (Elegibilidade) _____

1. Só os associados efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão ser eleitos para os órgãos da Associação. _____

2. Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um órgão. _____

_____ Artigo 12.º _____

_____ (Exercício de cargo) _____

Os membros exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos na Assembleia Geral e Conselho Fiscal, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral relativamente a alguns diretores que exerçam funções executivas. _

_____ Artigo 13.º _____

_____ (Quórum da Direção e do Conselho Fiscal) _____

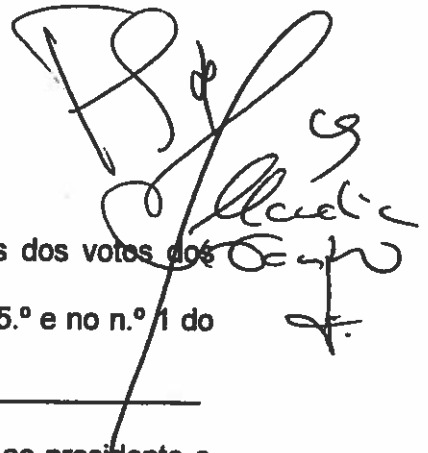
1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar se estiver presente a maioria dos

9
u

Isaura Revés Deodato

Notária

Doc.N.º 31 Folhas 100
Livro 100A Folhas 31



seus membros. e as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 33.º dos presentes estatutos. _____

2. Cada um dos respetivos membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade. _____

_____ Artigo 14.º _____

_____ (Escrutínio secreto) _____

Todas as votações eleitorais são feitas por escrutínio secreto. _____

_____ **Secção II - Da Assembleia Geral** _____

_____ Artigo 15.º _____

_____ (Composição) _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. _____

2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. _____

_____ Artigo 16.º _____

_____ (Direito de voto) _____

Cada associado efetivo tem direito a um voto na Assembleia Geral. _____

_____ Artigo 17.º _____

_____ (Sessões) _____

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março e outra até trinta e um de dezembro de cada ano. _____

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada por iniciativa do presidente da respetiva Mesa ou a requerimento da Direção ou do

10
4

Conselho Fiscal ou dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que representem pelo menos um quinto da totalidade dos membros da Associação. _____

_____ Artigo 18.º _____

_____ (Competência da Assembleia Geral) _____

1. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, na esfera das respetivas competências e dentro dos limites legalmente estabelecidos, incumbindo-lhe fazer cumprir os fins estatutários, bem como apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a atividade associativa.

11
4

2. Compete-lhe, em especial: _____

- a) Eleger e destituir os órgãos da Associação e a mesa da Assembleia Geral; _____
- b) Apreciar, deliberar e, eventualmente, modificar o orçamento de receitas e despesas e o plano de atividades apresentados pela Direção; _____
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório e contas da Direção e sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício transato; _____
- d) Deliberar, por iniciativa própria ou precedendo proposta da Direção, sobre a alteração dos Estatutos; _____
- e) Apreciar e votar o regulamento geral da Associação e demais regulamentos, mediante proposta da Direção; _____
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos órgãos associativos, independentemente da matéria versada ou da sua natureza; _____
- g) Apreciar e deliberar sobre a dissolução da Associação, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efetivos; _____
- h) Autorizar a Direção a contrair empréstimos bem como a adquirir onerosamente ou a alienar bens imóveis; _____
- i) Declarar o estado de grave crise financeira da Associação, mediante proposta

Isaura Revés Deodato

Notária

Doc. N.º 39 Folhas 101
Livro 100A Folhas 31

Handwritten signature and initials: AS, Isaura, and other marks.

- da Direção, ratificada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal
- j) Atribuir o título de membro honorário, precedendo proposta formulada por qualquer associado ou órgão associativo; _____
 - k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos seus órgãos por factos praticados no exercício das funções; _____
 - l) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados das decisões disciplinares aplicadas pela Direção; _____
 - m) Todas as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos ou regulamentos. _____

12
4

_____ Artigo 19.º _____

_____ (Convocatória) _____

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva mesa, por aviso com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. Se o Presidente não convocar a assembleia, devendo fazê-lo, poderá convocá-la quem a tenha requerido. _____

_____ Artigo 20.º _____

_____ (Funcionamento da Assembleia Geral) _____

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos membros. Em segunda convocatória, e salvo o disposto no nº 5 do artigo 21º, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de associados presentes ou representados, só podendo neste caso deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos. _____
2. As duas convocatórias poderão constar do mesmo aviso, não podendo a segunda reunião realizar-se antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a

primeira. _____

_____ Artigo 21.º _____

_____ (Deliberações) _____

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. _____
2. Exigem a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos. _____
3. O projeto de alteração de estatutos deverá ser divulgado com a antecedência mínima de quinze dias, enviado a cada um dos associados por correio eletrónico. _____
4. As deliberações que tenham por objeto a destituição de titulares de órgãos associativos deverão ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. _____
5. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados. _____

13
4

_____ Artigo 22.º _____

_____ (Mesa da Assembleia Geral) _____

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

_____ **Secção III - Da Direção** _____

_____ Artigo 23.º _____

_____ (Composição) _____

1. A Direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais. _____
2. Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. _____

Isaura Revés Deodato

Notária

Doc.N.º 39 Folhas 102
Livro 100A Folhas 31

Handwritten signature and initials

_____ Artigo 24.º _____

_____ (Reuniões) _____

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada dois meses. _____

_____ Artigo 25.º _____

_____ (Competências da Direção) _____

1. A Direção é o órgão de gestão e de representação da Associação, cabendo-lhe a definição das linhas pelas quais a atividade social se regerá, em ordem à boa prossecução dos objetos estatutários. _____

144

2. Compete-lhe, em particular: _____

- a) Coordenar e dirigir as atividades da Associação, com vista à plena realização dos seus objetivos; _____
- b) Observar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações tomadas em Assembleia Geral; _____
- c) Aplicar a disciplina interna; _____
- d) Elaborar o regulamento geral e os restantes regulamentos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral; _____
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral, até trinta e um de dezembro de cada ano, o orçamento e o plano para o ano seguinte; _____
- f) Elaborar e propor à Assembleia Geral, até trinta e um de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas e contas de exercício, respeitantes ao ano antecedente; _____
- g) Aceitar e rejeitar pedidos de admissão de associados; _____
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação; _____
- i) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas do seu exercício, facultando-lhe os elementos necessários à execução das atribuições que

- cabem àquele órgão; _____
- j) Manter atualizada a contabilidade da Associação; _____
- k) Fixar os montantes mínimos de contribuições extraordinárias a aplicar aos associados efetivos em caso de grave crise financeira; _____
- l) Fixar o quadro de pessoal, contratar e despedir funcionários, contratar a prestação ou aquisição de serviços e exercer o correspondente poder disciplinar; _____
- m) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos, bem como a aprovação, modificação e revogação do regulamento geral e demais regulamentos; _____
- n) Apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada no sentido da dissolução da Associação; _____
- o) Movimentar os fundos e as contas bancárias da Associação; _____
- p) Todos os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos da Associação. _____

15
u

_____ Artigo 26.º _____

_____ (Forma de obrigar) _____

A Associação obriga-se: _____

- a) Pela assinatura de dois dos membros da Direção, um dos quais será sempre o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro; _____
- b) Pela assinatura de dois dos membros da Direção, um dos quais será sempre o Presidente, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 32.º. _____

_____ **Secção IV - Do Conselho Fiscal** _____

_____ Artigo 27.º _____

_____ (Composição) _____

Isaura Revés Deodato

Nctária

Doc.N.º 39 Folhas 103
Livro 100A Folhas 31

Handwritten signature and initials, including "HS7" and "f..".

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários. _____

_____ Artigo 28.º _____

_____ (Reuniões) _____

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por semestre. _____

16
4

_____ Artigo 29.º _____

_____ (Competências do Conselho Fiscal) _____

1. Ao Conselho Fiscal cabe acompanhar a atividade financeira da Associação, emitindo parecer sobre relatórios e contas de exercício, e instaurar inquéritos de natureza disciplinar, desde que decorrentes de infrações financeiras praticadas por membros dos órgãos associativos. _____

2. Compete-lhe, especialmente: _____

- a) Examinar com regularidade a contabilidade da Associação e conferir as respectivas contas; _____
- b) Emitir pareceres sobre questões de âmbito financeiro que lhe sejam solicitadas pela Assembleia Geral ou pela Direção; _____
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas ou outros atos financeiros praticados pela Direção; _____
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o considerar adequado; _____
- e) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, a pedido do presidente deste órgão, ou por iniciativa própria; _____
- f) Ratificar, precedendo proposta da Direção, a verificação de estado de grave crise financeira, para o que carece da maioria absoluta dos votos dos seus

- membros em efetividade de funções; _____
- g) Formular aos demais órgãos as sugestões que entender convenientes para a consecução dos objetivos da Associação; _____
- h) Todos os demais poderes que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos regulamentos da Associação. _____

19
u

_____ **CAPÍTULO VI** _____

_____ **Regime financeiro** _____

_____ **Artigo 30.º** _____

_____ **(Receitas)** _____

1. Constituem receitas da Associação, entre outras, as contribuições prestadas pelos seus associados, bem como todos os subsídios, financiamentos, donativos e participações que lhe sejam entregues por quaisquer pessoas singulares ou por instituições, quer públicas quer privadas, assim como os rendimentos resultantes dos bens próprios e o produto de eventuais alienações do seu património. _____

2. São ainda receitas as verbas obtidas com a venda de produtos ou serviços realizados ou outros proventos permitidos por lei. _____

_____ **Artigo 31.º** _____

_____ **(Jóia e Quotas)** _____

Os associados ficam sujeitos ao pagamento da jóia inicial e de uma quota, a fixar pela Direção, de acordo com as regras gerais fixadas pela Assembleia Geral. _____

_____ **Artigo 32.º** _____

_____ **(Aquisição e alienação de bens)** _____

1. A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a realização dos seus fins estatutários. _____

Isaura Revés Deodato

Notária

Doc. N.º 39 Folhas 104
Livro 900A Folhas 31

TS 8
Cláudia
Cunha

2. Depende da deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título, de bens imóveis e de bens móveis de valor superior a quarenta ordenados mínimos nacionais.

CAPÍTULO VII

Da extinção da Associação e destino do património

Artigo 33.º

(Liquidatários, destino do património social)

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos associados efetivos, precedendo proposta fundamentada da Direção e instruída com o parecer do Conselho Fiscal, aprovado por três quartos dos seus membros em efetividade de funções, indicando como adequada a medida de dissolução.
2. A proposta mencionada no número precedente deverá ser apresentada em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito em prazo não inferior a trinta dias, e votada por escrutínio secreto.
3. Verificando-se a extinção da Associação, o património social existente à data da mesma, reverterá para o destino aprovado em Assembleia Geral, salvo se, à data, a associação tiver a natureza de instituição privada de solidariedade social, caso em que os seus bens ou o que tiver sido obtido no exercício da sua atividade, deverão reverter para outras entidades de utilidade pública administrativa, ou de mera utilidade pública, ou para pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas, que prossigam semelhantes fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência ou solidariedade social.
4. A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários

18
4

que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil. _____

- *Caução*
- *Acto de habilitação*



A *notícia*

[Handwritten signature]

19
4